

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 12/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020**

Objeto: Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas das Secretarias do Municipais de Bom Jardim de Minas, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital

**O Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Sérgio Martins**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, *in verbis*;

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*SÚMULA 473 do STF. “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

**CONSIDERANDO**, que não pode o contratado, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

**CONSIDERANDO**, que o edital em referência foi emitido no dia 12 de fevereiro de 2020 com previsão para realização da sessão no dia 03 de março de 2020, conforme comprovante de publicações no Diário Oficial do Estado e Município constantes nos autos, contudo o mesmo, por falha da administração, foi



disponibilizado no *website* do município com data de realização da sessão no dia 27 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a sessão foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, em desacordo com os extratos publicados, com a participação das Empresas DIMIPEL LIMITADA ME, MEGAMÁQUINAS LTDA, COPYGRAPH SERVICOS LTDA, GLAUCO TULIO BAIOSANTOS 29278439886 e BOKAS MAGAZINE LTDA ME;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Pregão só teve conhecimento das falhas na data do dia 02 de março de 2020, tendo em vista que um licitante entrou em contato para confirmação da realização da sessão pública;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que ainda não ocorreu a contratação do objeto em referência, não causando assim prejuízos para terceiros.

**RESOLVE,**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF, **ANULAR** o processo licitatório em referência, tendo em vista a constatação de ilegalidade em seu processamento.

Bom Jardim de Minas, 03 de março de 2020.

  
Sérgio Martins

Prefeito Municipal